

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-020/2015 CONFORME
PROCESSO-403/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/10/2015 16:32:50

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que apresento tem por objetivo, buscar apoio dos consumidores do comércio local, auxílio alternativo para que as Instituições Filantrópicas de Gramado (HOSPITAL, APAE, MOCOVI dentre outras) possam de modo emergencial e constante se utilizar do recurso advindo do Programa Troco Beneficente para manutenção de suas atividades e repassar valores arrecadados.

Importa salientar, que não se trata de obrigação tributária ao consumidor, o troco Beneficente como o próprio termo diz, propõe doação voluntária e espontânea do consumidor, no momento do pagamento do serviço ou produto, que para o senso comum, nada mais é, do que doar moedas as instituições filantrópicas cadastradas ao Programa Troco Beneficente.

Por fim, vale consignar, que os cerca de 35 (trinta e cinco) mil habitantes e os mais de 5 (cinco) milhões de turistas de Gramado, poderão contribuir com nossas instituições beneficentes de um modo pratico e fácil, não excluindo outros meios de doações já existentes.

Destarte, conta-se com a aprovação deste projeto de lei por parte dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Gramado 1 de Outubro de 2015.

Evandro Moschem
Vereador PMDB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-020/2015 CONFORME
PROCESSO-403/2015**

Estabelece junto as empresas locais o Programa "Troco Solidário", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas do Município.

Estabelece junto às empresas locais o Programa "Troco Beneficente", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas do Município.

Art. 1º - Fica instituído o programa Troco Beneficente no Município de Gramado, com os seguintes objetivos:

I - Aumentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município;

II - Viabilizar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores;

III - Facilitar amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades filantrópicas de nosso município.

Art. 2º- O Programa Troco Beneficente será implantado na Cidade de Gramado, sem ônus para o Município, em parceria com o comércio local.

Parágrafo único – O Executivo, através de Decreto Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da Lei, irá implantar o Conselho Municipal ou designar um dos Conselhos existentes a responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa "TROCO BENEFICENTE", bem como as instituições que serão beneficiadas.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Beneficente junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados;

II - Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Gramado e o comércio local interessado na adesão ao Programa;

III - Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizado uma caixa coletora, de responsabilidade da entidade beneficiada, identificada com os dizeres "TROCO BENEFICENTE", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§ 1º - A somatória das contribuições será repassada, inicialmente ao Hospital São Miguel e, posteriormente, as entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho de gerenciamento de fundos.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 representante da empresa, 1 representante da entidade beneficiada e 1 membro do Conselho municipal gerenciador.

§ 3º - Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência da presente lei apenas o Hospital Arcanjo São Miguel, será beneficiado com os recursos arrecadados, sendo que depois o Conselho de gerenciamento dos recursos poderá fazer um rateio entre as demais entidades cadastradas.

Art. 5º - Fica autorizado ao poder executivo municipal, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º - O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 180 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 1 de Outubro de 2015.

Evandro Moschem
Vereador PMDB